

ESTADO DE GOIAS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME

PROCESSO ADM.: 866/2024

INTERESSADO: ENSINO INFANTIL

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA SUSTENTAR A Referente a Prestação de Serviços Recarga de toners, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Educação-FME e demais necessidades da Secretaria de Administração.

PARECER JURÍDICO

Tratam os presentes autos de DISPENSA DE LICITAÇÃO para sustentar a contratação de Referente a Prestação de Serviços Recarga de toners, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Educação-FME e demais necessidades da Secretaria de Administração. do município de NOVA GLÓRIA , na importância global de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

A base legal para sustentação do pedido está preconizado: Art. nº 75 da Lei 14.133/21- Inciso II Lei Federal Lei 14.133/21, "in verbis":

DISPENSA DE LICITAÇÃO Art. nº 75 da Lei 14.133/21- Inciso II

Contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

Ex positis, essa Assessoria Jurídica **OPINA** de forma favorável ao prosseguimento do processo sustentar a Referente a Prestação de Serviços Recarga de toners, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Educação-FME e demais necessidades da Secretaria de Administração. do município de NOVA GLÓRIA .

Na oportunidade, reitera-se que se trata o presente parecer jurídico de liberdade de opinião do profissional, conforme o entendimento jurisprudencial vigente, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência e oportunidade, de forma que a análise técnica foi realizada pela solicitante da dispensa.

NOVA GLÓRIA, 24/09/2024

FRANCISCO FELICIANO FERREIRA

Registro Profissional 6611/GO